



TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2023

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA
DE PAGAMENTO - REGIME NÃO CELETISTA**

PROCESSO Nº 4483/2019

De um lado o **BANCO DAYCOVAL S/A**, de direito privado, com sede a Av. Paulista, 1793, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, representado, neste ato, por seus Procuradores RICARDO DA SILVA, RG nº 12413449 SSP/SP, CPF nº 042.285.438-71; e LEANDRO DA SILVA MORAES, RG nº 26.602.013-6 SSP/SP, CPF nº 274.651.308-08, doravante designado simplesmente **BANCO**.

De outro **A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada neste ato pelo Superintendente EDSON CARLOS DA SILVA, CPF 087.441.478-48 e RG 19.480.577-3, doravante denominada **CPSMC**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** concederá empréstimos aos servidores ativos,



aposentados e pensionistas por morte, doravante denominados **FINANCIADOS**, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CPSMC**, através de Cédula de Crédito Bancário do **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos respectivos **FINANCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para concessão do empréstimo, o **BANCO** deverá acessar o **Sistema Digital de Consignações ECONSIG** e, na eventual inoperabilidade deste, as averbações poderão ser realizadas através do formulário de autorização para desconto em folha de pagamento definido e previamente autorizado pela **CPSMC**.

II – DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações decorrentes dos empréstimos objeto do presente convênio devem observar, necessariamente, as disposições legais contidas na **Lei Federal nº 1.046 de 02/01/1950**, **Decreto Estadual nº 60.435 de 13/05/2014**, **Decreto Estadual nº 61.470 de 02/09/2015**, **Lei Municipal nº 2.913 de 06/04/2004**, **Decreto Municipal nº 8.605 de 25/06/2004** e, naquilo que couber, a **Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (CDC)**.

III – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir dos **FINANCIADOS**, prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os limites individuais de empréstimo aprovado pelo **BANCO** aos **FINANCIADOS** da **CPSMC** serão previstos nos instrumentos de Cédula de Crédito Bancário, mencionados na Cláusula Primeira, nos quais o valor



principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos, art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.913/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CPSMC** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda mensal do **FINANCIADO** pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do **Sistema Digital de Consignações ECONSIG** e, na eventual inoperabilidade deste, do Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme Lei Municipal nº 2913/2004 e Decreto Municipal nº 8605/2004.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empréstimos e os seus eventuais refinanciamentos poderão ser divididos em até no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, art. 1º, do Decreto Estadual nº 61.470/2015 que alterou o §1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 60.435/2014.

PARÁGRAFO QUINTO – O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% (dois por cento) e será retido pela **CPSMC**, mês a mês, repassando ao **BANCO**, o valor líquido.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a cobrança da **CPSMC** e do **FINANCIADO** de taxas de abertura de crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas, inclusive encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, §2 do art. 9º, do Dec. Estadual 60.435/2014.

IV – DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS



CLÁUSULA QUARTA – Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério da exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

V – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

VI – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A **CPSMC**, por meio deste instrumento, permite a renovação das prestações decorrentes em folha de pagamento mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste **CONVÊNIO** e no Contrato de Crédito Consignado dos **FINANCIADOS**.



VII – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CPSMC** obriga-se, a descontar da folha de pagamento dos seus **FINANCIADOS** do **BANCO**, o valor das parcelas, até o máximo permitido pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassá-las ao **BANCO** até o dia 15 de cada mês (subseqüente ao desconto na folha de pagamento) mediante crédito no Banco Daycoval S/A – 707 - conta corrente n° 300.350-9 mantida na Agência 0001-9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o financiado autorizará o **BANCO** a proceder a cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CPSMC**, pelo Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, **no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês**, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CPSMC** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigação do **BANCO**, manter atualizada, no Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a situação dos empréstimos concedidos aos **FINANCIADOS**, atualizando, de imediato, qualquer alteração ocorrida no mesmo.



PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CPSMC**, o **BANCO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao **FINANCIADO**.

VIII – DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de **01 de novembro de 2023**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula sexta supra, quanto à obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – As **HIPÓTESES DE RESCISÃO** do presente **CONVÊNIO** são as mesmas previstas nos **artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993**, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados



anteriormente entre a **CPSMC** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições dos contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se às partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer tolerância da CPSMC para com o BANCO ou do BANCO para com a CPSMC quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A margem máxima consignável e número máximo de parcelas por empréstimo poderão ser alterados, a qualquer tempo, desde que exista lei autorizadora e instrumento aditivo entre a CPSMC e o BANCO formalizando a alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Partícipes se comprometem a cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

8

Cubatão, 01 de novembro de 2023.

**RICARDO DA
SILVA:042285
43871** Assinado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA:04228543871
Dados: 2023.11.06
13:01:54 -03'00'

**LEANDRO DA SILVA
MORAES:27465130
808** Assinado de forma digital
por LEANDRO DA SILVA
MORAES:27465130808
Dados: 2023.11.06
11:33:54 -03'00'

BANCO

Nome: RICARDO DA SILVA

RG: 12413449 SSP/SP

CPF: 042.285.438-71

Procurador

BANCO

Nome: LEANDRO DA SILVA MORAES

RG: 26.602.013-6

CPF: 274.651.308-08

Procurador

**CAIXA DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
DE:47498340000158** Assinado de forma digital por
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
DE:47498340000158
Dados: 2023.11.01 15:17:40
-03'00'

CPSMC

Nome: EDSON CARLOS DA SILVA

RG: 19.480.577-3

CPF: 087.441.478-48

Superintendente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON FERREIRA MUNIZ
Data: 01/11/2023 15:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDA FELIX DE OLIVEIRA
Data: 01/11/2023 15:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____